



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Chefe do Gabinete Civil

**Gildasio Oliveira de Carvalho**  
Secretário de Administração

**Marivone Ribeiro Vieira Batista**  
Secretária de Finanças e Execução Orçamentária

**Coronel Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Ceres Neide Almeida Costa**  
Secretária de Saúde

**Marcelo de Melo Silva**  
Secretário de Educação

**Teresa Cristina Negreiros  
Teixeira da Rocha**  
Secretária de Cultura

**Arlindo Santos Rebouças**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Irma Lemos dos Santos Andrade**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Procurador Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**José William de Oliveira Nunes**  
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

**André Maurício Rebouças Ferraro**  
Secretário de Comunicação

**Luzia Lúcia Vieira de Oliveira**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diego Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle



DECRETO Nº 17.768, DE 22 DE MARÇO DE  
2017. 27

## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060 /  
2016 SMS - 4ª PUBLICAÇÃO 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061 /  
2016 SMS - 4ª PUBLICAÇÃO 10

### DISPENSA

AVISO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 SMS

### PREGÃO ELETRÔNICO 15

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
004/2017 APÓS RETIFICAÇÃO 15

### PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL SRP Nº 009/2017 - FSVC 16

### CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA 001/2016 SMS 20

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
003/2017 21

### CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2017 SMS

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2017 21

SMS 22

RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2017 SMS

RESUMO DO CONTRATO Nº 006-20/2017 22

RESUMO DO CONTRATO Nº 061/2017- 22

FSVC 22

### TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 149/2016 SMS 22

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
1.421/2011 23

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
1.429/2011 24

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002-24/2014 25

### PORTARIA

PORTARIA 015/2017 26

### DECRETO

DECRETO Nº 17.766, DE 22 DE MARÇO DE  
2017. 26

DECRETO Nº 17.767, DE 22 DE MARÇO DE  
2017. 26



**REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060 / 2016 SMS  
- 4ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de  
TERMO DE COMPROMISSO DE  
FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>131/2015-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 060 / 2016 SMS  
Processo Administrativo nº 255.700/2015  
Pregão Eletrônico (SRP) nº 131/2015-SMS  
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de 2016, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO**, brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.050-020, **RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20**, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME** sediada à Rua Egito, 180, Jurema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.886.468/0001-41, Inscrição Estadual nº 87.209.437, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> Lívia Fernandes de Almeida, brasileiro(a), solteira, empresária, residente e domiciliado(a) à Av. Brasil, 100, Apto. 200, Candeias, portador(a) do RG nº 09412348-94- SSP/BA. e CPF nº 308.005.038-05, portador(a) do RG nº 01661652 98- SSP/BA. e CPF nº 248.687.285004, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 131/2015-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **22/01/2016**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 131/2015-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	1.1	Biscoitos salgados e finos amantiguados, petit fours. Para as Reuniões do CMS e capacitações. <b>MARCA: PIMENTA DO REINO</b>	70	KG		R\$ 20,16	R\$ 1.411,20
1		Biscoitos doces e finos amantiguados, petit fours. Para as Reuniões				R\$	R\$ 1.430





RCA: PIMENTA DO REINO													
Valor Total do Lote						R\$							
11.1	Coffe Break para 160 pessoas (manhã e tarde): Café, Refrigerantes, Salgados fritos e assados com recheio de carne e frango e Biscoitos com sabores variados; <b>MARCA: PIMENTA DO REINO</b>	11	UND	R\$ 1.850,00	R\$ 20.350,00	11							
11.2	tes, Salgados fritos e assados com recheio de carne e frango e Biscoitos com sabores variados;. <b>MARCA: PIMENTA DO REINO</b>	10	UND							R\$ 4.190,00	R\$ 41.900,00		
11.3	Coffe Break para 400 pessoas (manhã e tarde): Café, Refrigerantes, Salgados fritos e assados com recheio de carne e frango e Biscoitos com sabores variados; <b>MAR</b>	2	UND							R\$ 4.595,00	R\$ 9.190,00		



	CA: PIME NTA DO REIN O					
11.4	Coffe Brea k para 800 pess oas (man hã e tarde ): Café, Refri geran tes, Salga dos fritos e assa dos com reche io de carne e frang o e Bisco itos com sabor es varia dos; MAR CA: PIME NTA DO REIN O	10	UND	R\$ 8.556 ,00	R\$ 85.56 0,00	
<b>Valor Total do Lote</b>					R\$ 157.000,00	
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>					217.6 65,30	

facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

**2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

**3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o(s) lote(s) **01, 10 e 11** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada **no Pregão Eletrônico SRP nº.131/2015-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 217.665,30 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando



**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura

existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.5 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata



de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

#### **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para

cada lote/produto registrado

#### **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

#### **8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior

aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço  
b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

#### **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PROMITENTE CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **PROMITENTE CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **PROMITENTE CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

#### **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

**10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos



a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

#### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.diariooficiais.org.br/ba/vitoriaconquista>

**11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências

deste instrumento convocatório

#### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

#### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 08 de março de 2016

**MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO**

**PIMENTA DO REINO INDUSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA – ME**

Testemunhas:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061 / 2016 SMS  
- 4ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de  
TERMO DE COMPROMISSO DE  
FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Presencial (SRP)</b>	Número: <b>125/2015 SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 061 / 2016 SMS - 4ª publicação**

**Processo Administrativo nº 246.578/2015**

**Pregão Presencial (SRP) nº 125/2015 SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

1. Aos primeiro dias do mês de março do ano de 2016, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o



nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO**, brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.050-020, RG nº **06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20**, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** sediada à Rua Nilo Peçanha, 84B, Centro, CEP 45.000-730, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.255/0001-08, Inscrição Estadual nº 62.682.080, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Genivaldo Rios**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Nilo Peçanha, 84, 3º Andar, Apto. 301, Sumaré, CEP 45.015-570, Vitória da Conquista – BA, portador(a) do RG nº 3991401-15-SSP/BA. e CPF nº 385.469.655-87, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 125/2015-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo **PROMITENTE CONTRATADA** para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **17/02/2016**, originária da licitação **Pregão Presencial SRP nº 125/2015-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Lote Nº.	Item n.º	Aqui sição ou Contração de (desc rição ):	Q. LICIT ADA	U.F.	Q. Solic itada	Valor Unitá rio R\$	Valor Total R\$
	1.1	Água Mineral copo com 200 ml. <b>MARCA: AGU</b>	64.368	UND		R\$ 0,58	R\$ 37.333,44

1		<b>AS DO PORTO</b>					
	1.2	Água mineral 500 ml. <b>MARCA: AGUAS DO PORTO</b>	288	UND		R\$ 0,92	R\$ 264,96
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 37.598,40</b>	
2	2.1	Água Mineral com Garraão (20 Lts). <b>MARCA: AGUAS DO PORTO</b>	28	UND		R\$ 25,34	R\$ 709,52
	5.2	Água Mineral Garraão (20 Lts) - some nte líquido. <b>MARCA: AGUAS DO PORTO</b>	12.360	UND		R\$ 11,14	R\$ 137.690,40
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 138.399,92</b>	
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>							<b>R\$ 175.998,32</b>

**1.2.** Os preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE CONTRADA** e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a



Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica a CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

### **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

### **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela CONTRATADA para o(s) lote(s) **01 e 02** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº. 125/2016-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ **175.998,32 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, na Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS,

apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

Não execução das condições estabelecidas no contrato

**3.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\text{I} = \frac{(6 / 10)^{\text{N}}}{5}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA** contratado, para a Unidade



Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "6.4" a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a o **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pelo **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.3 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue**

**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429 7410 / 3429 7412; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

#### **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A Contratada poderá ser convocada a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos,



obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

### **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES CONTRATADOS de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 11.1 do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de compra/serviço. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.4.** Correrá por conta da PROMITENTE, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.5.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

### **8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

**8.4.1.** liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

**8.4.2.** convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

### **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao PROMITENTE CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

**9.1.1.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

**9.1.1.2.** Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

**9.1.1.3.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

**9.1.1.4.** Promover, com a presença da PROMITENTE CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

**9.1.1.5.** Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

**9.1.1.6.** Fiscalizar a obrigação da contratada de



manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

**9.1.1.7.** Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

**9.1.1.8.** Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A contratada se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

#### **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A contratada terá seu registro cancelado quando

**10.1.1.** Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s).

**10.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

**10.1.3.** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

**10.1.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

**10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**10.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10

(dez) dias contados da data de sua convocação

**10.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**10.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.2.4.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.2.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.2.6.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.2.7.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.2.8.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

#### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

[www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom](http://www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom).

**11.4.** O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

#### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), como se nele



estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### 13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 09 de março de 2016

**MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO**

**RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## DISPENSA

### AVISO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 SMS

Publicada no Diário Oficial do Município, Ano 10, Edição 1.840, página 52, terça-feira, 21 de março de 2017, informamos a todos os interessados retificação à Ata de Dispensa de Licitação conforme segue:

ONDE LÊ-SE: "(...)entrega imediata de **suplemento alimentar** (...)".

LEIA-SE AGORA: "(...)entrega imediata de **medicamentos** (...)".

Vitória da Conquista, 24 de março de 2017.

Valdirene Alves Macedo  
**Presidente da Comissão de Licitação**

## PREGÃO ELETRÔNICO

### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2017 APÓS RETIFICAÇÃO

O Município de Vitória da Conquista - BA, torna público que fará realizar as 14:30 no dia 07/04/2017, na sede da mesma, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote para

seleção da proposta mais vantajosa visando a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de equipamentos de informática, tela de proteção, projetor de imagem, aparelho de ar condicionado, microfone com fio e caixa de som, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, com recursos provenientes do Tesouro Municipal. O pregão será realizado em sessão pública on line por meio de internet, através do site [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) no qual encontra-se o edital completo ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo ".licitações-e", constantes da página do banco do brasil. as demais publicações estarão disponíveis no site [dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br). Início de Acolhimento das propostas eletrônicas: 03/04/2017 a partir das 08:00 horas. Recebimento das propostas: 03/04/2017 até 07/04/2017 as 10:00 horas. Abertura das propostas eletrônicas: 07/04/2017 às 11:00 horas. Início da sessão de disputa eletrônica: 07/04/2017 às 14:30 horas, horário oficial de Brasília/DF. Informações: Valmira Santos Oliveira - Pregoeira, Fone: (77) 3424-8518 / 3424-8515.

Gildásio Oliveira de Carvalho  
Secretário Municipal de Administração.

## PREGÃO PRESENCIAL

### ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017 - FSVC

Ata de reunião da Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2017 - FSVC, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO FRIOS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2017, às 09h (horário da Bahia), na sala de reuniões da Gerência de Compras da Fundação, situado no prédio desta Unidade, reunem-se: **Sr.º Cleudson Pinto Santos**, Representante do Comprador, **Sra. Bárbara Thaiane Santos de Brito**, Pregoeira designada, **Sra. Geovana Alves França**, Membro da Equipe de Apoio. Reunem-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO FRIOS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 10, edição 1.833, página 128 de 156 segunda-feira 13 de março de 2017; Diário Oficial da União, Seção 3, N.º 50 terça-feira, 14 de março de 2017. **Iniciados os trabalhos com as seguintes empresas licitantes: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - CNPJ:**



12.831.587/0001-60 Sendo o representante legal SR. GILSON DE OLIVEIRA SILVA, ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA CNPJ: 13.209..887/0001-74 sendo o representante legal SR<sup>a</sup> MARIA ILZA ARGOLO AMARAL, SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME CNPJ: 02.242.574/0001-00 sendo o representante com credencial ROSINALDO DA SILVA VIEIRA JÚNIOR. Encontra-se em posse dois envelopes A e B da empresa POLIPOLPAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 04.465.214/0001-94 que não tem credenciamento devido à falta de documentos por parte do representante o que impede manifestar lances ou ainda a interposição de recursos. Em seguida, visando organização dos procedimentos relativos à etapa de lances, a pregoeira pergunta às empresas participantes se há alguma consideração sobre a etapa de credenciamento, os participantes respondem que não há nenhuma observação a ser feita. As empresas citadas foram devidamente credenciadas. Seguindo a ordem dos procedimentos, foram abertos os envelopes das propostas de preços das empresas participantes. Foram constatados os seguintes valores de propostas, conforme dispostos abaixo:

**Propostas Registradas para o LOTE 01 – LEITE DESNATATO/ INTEGRAL E IOGURTE INTEGRAL E DIVERSOS SABORES**

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	79.480,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	76.485,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	70.600,00

**Lances manifestados para o Lote 01**

Proponente:	Valor da Lance (R\$):
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	DECLINA
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	70.550,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	70.549,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	DECLINA

Encerrada a etapa de lances do lote anteriormente mencionado a empresa detentora de menor valor foi a **SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME CNPJ: 02.242.574/0001-00 - R\$ 70.549,00** (setenta mil quinhentos e quarenta e nove reais), o valor encontra-se dentro do estimado, empresa habilitada e declarada vencedora que deverá encaminhar amostra em 24 (vinte e quatro) horas bem como entregar a proposta realinhada.

**Propostas Registradas para o LOTE 02 – CARNE DIVERSAS**

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	275.299,40
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	269.974,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	265.073,00

**Lances manifestados para o Lote 02**

Proponente:	Valor da Lance (R\$):
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	265.000,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	264.950,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	DECLINA
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	264.940,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	264.900,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	264.890,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	264.870,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	264.860,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	264.850,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA	264.830,00



& CIA LTDA	
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	264.820,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	DECLINA

Encerrada a etapa de lances do lote anteriormente mencionado a empresa detentora de menor valor foi a **ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA CNPJ: 13.209.887/0001-74 - R\$ 264.820,00** (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte reais), o valor encontra-se dentro do estimado, empresa habilitada e declarada vencedora que deverá encaminhar **amostra** em 24 (vinte e quatro) horas bem como entregar a proposta realinhada.

**Propostas Registradas para o LOTE 03 – QUEIJO, PRESUNTO, MARGARINA E MANTEIGA**

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	84.194,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	84.100,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	82.287,00

**Lances manifestados para o Lote 03**

Proponente:	Valor da Lance (R\$):
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	82.270,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	82.250,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	82.249,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	82.240,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	82.238,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	82.237,00
ENOCK SOUZA	82.230,00

AMARAL E CIA LTDA	
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	DECLINA
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	82.229,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	82.225,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	82.224,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	DECLINA

Encerrada a etapa de lances do lote anteriormente mencionado a empresa detentora de menor valor foi a **SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME CNPJ: 02.242.574/0001-00 - R\$ 82.224,00** (oitenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais), o valor encontra-se dentro do estimado, empresa habilitada e declarada vencedora que deverá encaminhar **amostra** em 24 (vinte e quatro) horas bem como entregar a proposta realinhada.

**Propostas Registradas para o LOTE 04 – POLPA DE FRUTA**

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	87.750,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	87.390,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	78.300,00
POLIPOLPAS INDÚSTRIA COMERCIO E DE ALIMENTOS LTDA	52.470,00

**Lances manifestados para o Lote 04**

Proponente:	Valor da Lance (R\$):
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	78.290,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	DECLINA
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	DECLINA



Encerrada a etapa de lances do lote anteriormente mencionado a empresa detentora de menor valor foi a **POLIPOLPAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 04.465.214/0001-94 - R\$ 52.470,00** (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta reais), o valor encontra-se dentro do estimado, empresa foi **inabilitada** devido à ausência dos seguintes documentos: CNPJ, ALVARA DE LOCALIZAÇÃO, CERTIDÃO ESTADUAL, CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, BALANÇO PATRIMONIAL OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO BALANÇO, ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Sendo convocada a empresa e habilitada **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - CNPJ: 12.831.587/0001-60 - R\$ 78.290,00** (setenta e oito mil duzentos e noventa reais), o valor encontra-se dentro do estimado e declarada vencedora que deverá encaminhar **amostra** em 24 (vinte e quatro) horas bem como entregar a proposta realinhada.

#### Propostas Registradas para o LOTE 05 – PEIXE DIVERSO

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	64.675,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	46.040,00

#### Lances manifestados para o Lote 05

Proponente:	Valor da Lance (R\$):
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	DECLINA

Encerrada a etapa de lances do lote anteriormente mencionado a empresa detentora de menor valor foi a **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - CNPJ: 12.831.587/0001-60- R\$ 46.040,00** (quarenta e seis mil e quarenta reais), o valor encontra-se dentro do estimado, empresa habilitada e declarada vencedora que deverá encaminhar **amostra** em 24 (vinte e quatro) horas bem como entregar a proposta realinhada.

#### Propostas Registradas para o LOTE 06 – FRANGO DIVERSO

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	268.000,00
GILSON DE	264.100,00

OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	257.800,00

#### Lances manifestados para o Lote 06

Proponente:	Valor da Lance (R\$):
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	257.700,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	257.695,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	257.690,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	257.600,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	257.590,00
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME	DECLINA
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	257.570,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	257.550,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	257.530,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	257.500,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	257.480,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	257.450,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	DECLINA

Encerrada a etapa de lances do lote anteriormente mencionado a empresa detentora de menor valor foi a **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - CNPJ: 12.831.587/0001-60 - R\$ 257.450,00** (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais),



o valor encontra-se dentro do estimado, empresa habilitada e declarada vencedora que deverá encaminhar amostra em 24 (vinte e quatro) horas bem como entregar a proposta realinhada.

SILVA & CIA  
LTDA

Encerrada a etapa de lances do lote anteriormente mencionado a empresa detentora de menor valor foi a **ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA CNPJ: 13.209.887/0001-74 - R\$ 26.100,00** (vinte seis mil e cem reais), o valor encontra-se dentro do estimado, empresa habilitada e declarada vencedora que deverá encaminhar amostra em 24 (vinte e quatro) horas bem como entregar a proposta realinhada.

Nada mais havendo a tratar eu, **Geovana Alves França** lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais membros da comissão presentes.

Vitória da Conquista, 24 de março de 2017.

### Propostas Registradas para o LOTE 07 – LINGUIÇA, SALSICHA E TOUCINHO

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	28.168,50
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	26.157,50

### Lances manifestados para o Lote 07

Proponente:	Valor da Lance (R\$):
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	26.157,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	26.150,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	26.140,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	26.130,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	26.125,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	26.110,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	26.105,00
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	26.104,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA	26.100,00
GILSON DE OLIVEIRA	DECLINA

**Cledson Pinto Santos**  
Representante do Comprador

**Bárbara Thaianne Santos de Brito**  
Pregoeira

**Geovana Alves França**  
Membro de Equipe de Apoio

**Empresas participantes:**  
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA  
SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA - ME  
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA

## CHAMADA PÚBLICA

### CHAMADA PÚBLICA 001/2016 SMS

### 2ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2016 SMS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.002/2016

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete às 09:00 hs, na sala de reuniões da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde deste município, situada na Rua Coronel Gugé, nº 211, Bairro centro reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro (a) relator(a), **Sra. Valdirene Alves Macedo** e segundo(a) relator(a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio**. Após reunião para apreciar documentação relativa à Chamada Pública nº 001/2016 SMS, foi publicada a Ata com a decisão da comissão com resultados das empresas habilitadas e inabilitadas. A ata foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 março de 2017, segunda-feira, pág. 282 a 284, Edição 1.839, ano 10. Ficando as empresas inabilitadas condicionadas apresentação de documentos exigidos em edital no prazo de 48 horas após publicação da 1ª Ata de Habilitação da Chamada Pública 001/2016 SMS.



Dando início aos trabalhos foi verificado que as empresas **ANÁLISE CLÍNICAS CHIACCHIO LTDA – ME; ANDRO INSTITUTO DE ANDROLOGIA – EPP; APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA; AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE; CASA DE SAÚDE SÃO GERALDO SA; CEOQ-CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMOLOGICO QUEIROZ LTDA – EPP; CLÍNICA CIRURGICA SANTA CLARA LTDA; CURATIVA- CLÍNICA DE ATENDIMENTO A LESÕES CULTÂNEAS LTDA; HISO MEDICINA E SAÚDE LTDA; HOC- HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA; IBR-INSTITUTO BRANDÃO DE REABILITAÇÃO LTDA; ICAM – INSTITUTO CUNHA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – ME; INSTITUTO CONQUISTENTE DE ONCOLOGIA LTDA (ICON); INSTITUTO DA IMAGEM DE VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA; INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA (URO); LABORATÓRIO ANÁLISE LTDA – EPP; LABORATÓRIO EXAME LTDA – ME; LABORATÓRIO MODELO LTDA – EPP; LABORATÓRIO NOVA ESPERANÇA – EPP; LABORATÓRIO POLICLÍNICA VIDA – EPP; LABORCLINICA- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA – ME(CENTRO MÉDICO SANTA LUZIA); MICRO SERVIÇOS DE ANAT PATOLÓGICA E CITOPALOGIA LTDA; OLIVEIRA CARDOSO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA – ME; PAX QUALILAB LTDA – EPP; PRO VISÃO CLINICA DE OLHOS DO SUDOESTE BAHIANO LTDA – ME; RETINA EYE CLINIC S/S LTDA – EPP; SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA S/A SAMUR; SONNAR DIAGNÓSTICO EM MEDICINA; SORT SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA; TOMOGRAFO POLICLINA VIDA LTDA – ME; UNIDADE MEDICO CIRURGICA LTDA (HOSPITAL UNIMEC) foram habilitadas. E as empresas **CENTRO DE ATENÇÃO MÉDICA INFANTIL – CAMI; CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA; CONQUISTA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (ONCOMED); NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS E DE HEMODIALISE LTDA** foram inabilitadas na fase d e **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**. Tendo em vista a finalização do prazo de 48 horas após publicação da 1º Ata no Diário Oficial do Município, estabelecido no edital, verificou-se que a empresa **NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS E DE HEMODIALISE LTDA** apresentou a documentação solicitada Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento ou Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial que ateste a boa saúde financeira da Pessoa Jurídica para ME's, MEI's e EPP's, enquadradas no Simples, conforme artigo 1.179,§ 2º, do Código Civil e LC 123/06, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC) e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, em vigor na data de apresentação da proposta e a empresa**

**CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA** apresentou a documentação solicitada, Alvará de Localização e Alvará Sanitário, portanto, **foram habilitadas** pela Comissão Especial de Licitação. Nesta oportunidade, informamos que **ficam inabilitadas as empresas que não apresentaram dentro do prazo exigido a documentação solicitada, sendo elas: CENTRO DE ATENÇÃO MÉDICA INFANTIL – CAMI** não estava regular conforme **Certidão Positiva de Débitos Trabalhista, ausência de Alvará Sanitário, Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento ou Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial que ateste a boa saúde financeira da Pessoa Jurídica para ME's, MEI's e EPP's, enquadradas no Simples, conforme artigo 1.179,§ 2º, do Código Civil e LC 123/06, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC) e a empresa **CONQUISTA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (ONCOMED)** que não apresentou a **Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 24 de março de 2017.

Zilmária Pereira dos Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo  
Primeira Relatora

Sheila Rosa Sampaio  
Segunda Relatora

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -  
SEMOb.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo, **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE PROJETOS E PLANTAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA- SEMOb. COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, a fim de que o mesmo seja Homologado.** Informamos ainda que o referido processo passou por



todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo, com respectivos valores de contrato.

Empresa(Razão Social) —	Lote	Valor R\$
Brascopy – Brasil Copiadora e informática Ltda. CNPJ 40.542946/0001-02	01	<b>19.899,30</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>19.899,30</b>

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 22 de Março de 2017.

Marcio Rogério Santana do Prado  
Gerente de Compras

Valmira Santos Oliveira  
Pregoeira Designada

Lúcio Oliveira Maia  
Membro Equipe de Apoio

**Homologo,**  
Gildásio Oliveira de Carvalho  
Secretário Munic. de Administração

## CONTRATO

### RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 256.872/2015  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: ALDEANA PRADO PEREIRA VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/07/2017 VALOR TOTAL: R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais) OBJETO: Prestação de serviço de transporte tipo van para deslocamento das equipes de saúde da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, em atendimento à solicitação da Diretoria de Vigilância em Saúde. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 101/2016 SMS do Pregão Presencial em SRP PP nº. 013/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS-( VIGILÂNCIA ) ATIVIDADE: 2041 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 9960 VALOR: R\$ 17.250,00 DATA DO EMPENHO: 15/02/2017 NR. DO EMPENHO: 463/2017 FISCAL TITULAR: Kleber Cavalcante Fonseca MATRÍCULA: 0424194-7 FISCAL SUPLENTE: Clélio Lean Dias Ferraz MATRÍCULA: 0412112-0

### RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.723/2016  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 11.764,80 (onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) OBJETO: Prestação de serviço de impressão de cópias e fornecimento em regime de comodato de máquina copiadora, em atendimento a solicitação da Coord. CAAV/DVS. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 274/2016 SMS do Pregão Presencial em SRP PP nº. 063/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS ( CAAV ) ATIVIDADE: 2045 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 9961 VALOR: R\$ 11.764,80 DATA DO EMPENHO: 13/02/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Saadia Oliveira Ribeiro MATRÍCULA: 07-06380-2 FISCAL SUPLENTE: Luís Cláudio Oliveira Moura MATRÍCULA: 07-19669-5

### RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 256.872/2015  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: MARIALVA DE SOUSA BRITO LIMA VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/07/2017 VALOR TOTAL: R\$ 18.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais) OBJETO: Prestação de serviço de transporte tipo van para deslocamento das equipes de saúde da família ao Distrito de Veredinha, em atendimento à solicitação da Diretoria de Atenção Básica ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 110/2016 SMS do Pregão Presencial em SRP PP nº. 013/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS ( ATENÇÃO BÁSICA ) ATIVIDADE: 2037 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 9960 VALOR: R\$ 18.600,00 DATA DO EMPENHO: 15/02/2017 NR. DO EMPENHO: 519/2017 FISCAL TITULAR: Kleber Cavalcante Fonseca MATRÍCULA: 0424194-7 FISCAL SUPLENTE: Clélio Lean Dias Ferraz MATRÍCULA: 0412112-0

### RESUMO DO CONTRATO Nº 006-20/2017

**CONTRATADO: FONSECA E MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017 – PROCESSO ADM Nº 9.467/2017 OBJETO DO CONTRATO: REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE**



CONTENCIOSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO, VISANDO A REVISÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA, PARCELADA E CORRENTE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, JUNTO AO GABINETE CIVIL - GAC. **Atividade:** 2.002 **Elemento:** 33.90.39.00. **Data da assinatura:** 09/03/2017 **Vigência do contrato:** 09/03/2017 a 31/12/2017 **Valor total do contrato:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 061/2017-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CNPJ 15.329.734/0001-96

#### RESUMO DO CONTRATO nº 061/2017

**CONTRATADO:** IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A  
**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.  
(Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2016, Ata de Registro de Preço n.º 042/2016)  
**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objetivo **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA USO DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA.**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2017.  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/03/2017 A 24/09/2017.  
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 25.720,30. (vinte e cinco mil setecentos e vinte reais e trinta centavos).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

#### TERMO ADITIVO

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2016 SMS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2016 SMS, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TAISSOARES SILVA.**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste

ato representado pelo Exm.º Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária de Saúde **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e **TAÍSSOARES SILVA**, brasileira, solteira, representante comercial, portadora do RG: nº 11.420.530-24 SSP/BA e do CPF: nº 010.325.535-45, residente e domiciliada, na rua Professora Maria Viana Leal, nº 198, bairro Alto Maron, Vitória da Conquista/BA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à locação do imóvel situado na rua Jonas Hortélio nº 870, apto. 704, Edifício Cidade Luz, bairro Recreio, Vitória da Conquista/BA, objeto do **contrato** locação de imóvel nº **149/2016 SMS**, celebrado com **TAÍSSOARES SILVA**, visando o acolhimento dos médicos destinados pelo Ministério da Saúde para este município, em atendimento ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pelo Governo Federal,

**RESOLVEM** as partes celebrar entre si, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 149/2016 SMS**, celebrado conforme **Ata de Dispensa de Licitação nº DL 037/2016 SMS e Processo Administrativo nº 4.929/2017 SMS**, e **Parecer Jurídico nº 65/2016-PGM/SMS**, tendo como esteio legal a lei 8.666/93, Artigos 65, Inciso I, "b", II, § 1º, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 149/2016 SMS para **31 de dezembro de 2017**.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), em parcelas mensais e iguais, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos).

**Cláusula Terceira** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

**Vitória da Conquista (BA), 24 de fevereiro de 2017.**



Município de Vitória da Conquista/BA

**TAIS SOARES SILVA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
1.421/2011**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.421/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA E A CASA DE SAÚDE SÃO GERALDO S/A, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr.ª Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. n.º 01.805.619-95 e CPF/MF n.º 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a **CASA DE SAÚDE SÃO GERALDO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Góes Calmon, n.º 06, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ n.º 16.192.411/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Diretora Sra. **MARIA DAS DORES LADEIA DE ANDRADE**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade n.º 17.333.237 SSP/SP e CPF 121.299.335-72, residente e domiciliada na Rua Gilenilda Alves, Condomínio Vila dos Pinheiros, n.º 04, Bairro Alto dos Pinheiros, nesta Cidade, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, mais as correspondentes Normas Operacionais Básicas - NOB - do Sistema Único de Saúde - SUS e Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços, objeto do **contrato** para execução de serviços assistenciais complementares de saúde em nível de apoio diagnóstico e apoio terapêutico aos usuários do SUS n.º 1.421/2011, celebrado com a empresa CASA DE SAÚDE SÃO GERALDO S/A, de forma complementar aos serviços públicos prestados pelo Município, essenciais e de caráter contínuo, não podendo ser suspenso, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos à população atendida no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS,

**RESOLVEM** as partes celebrar entre si, **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.421/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES**, objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2011 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.636/2017, PARECER JURÍDICO Nº 32/2017-PGM/SMS**, tendo como esteio legal o artigo 57, II, § 2º e § 4º e artigo 58, I, da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato de prestação de serviços assistenciais complementares n.º 1.421/2011, para o dia **31 de julho de 2017**.

**Cláusula Segunda** - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 16 de fevereiro de 2017.

**Pelo Município de Vitória da Conquista**  
**HERZEM GUSMÃO PEREIRA**  
Prefeito

**CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Pela CONTRATADA:**  
**Casa de Saúde São Geraldo S/A**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
1.429/2011**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.429/2011 VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**



**ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA E O HOC – HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA,**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr.ª Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. n.º 01.805.619-95 e CPF/MF n.º 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e o **HOC – HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF n.º 09.291.054/0001-28, sediada na Av. São Geraldo n.º 288, bairro Recreio, Vitória da Conquista/BA, CEP. 45020-700, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO SIDNEY CÔRTEZ QUADROS**, brasileiro, maior, casado em regime parcial de bens, empresário, portador do RG n.º 01.721.891-87 SSP/BA e CPF n.º 261.492.815-15, residente e domiciliado na Rua Pastor Arthur Souza Freire, n.º 604, Apart.º 402, Bairro Candeias, nesta Cidade e pela Sra. **LETÍCIA QUADROS DA SILVA COSTA**, brasileira, maior, casada em regime parcial de bens, empresária, portadora do RG n.º 01.597.971-79 SSP/BA e CPF n.º 159.120.355-49, residente na Avenida Sete de Setembro, n.º 2.022, Apart.º 1.202 – Ed. Marte – Bloco A, Bairro Vitória, na cidade de Salvador (BA), tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, mais as correspondentes Normas Operacionais Básicas - NOB - do Sistema Único de Saúde - SUS e Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, Portaria SAS n.º 635, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM n.º 3.123, de 07 de dezembro de 2006, emanadas pelo Ministério da Saúde - MS, e, ainda, Resolução n.º 120/2005 da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços, objeto do **contrato** para execução de serviços assistenciais complementares de saúde a nível hospitalar, no âmbito do sistema único de saúde SUS n.º **1.429/2011**, celebrado com a

empresa HOC – HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA, de forma complementar aos serviços públicos prestados pelo Município, essenciais e de caráter contínuo, não podendo ser suspenso, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos à população atendida no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS,

**RESOLVEM** as partes celebrar entre si, **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE N.º 1.429/2011**, conforme **CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2011, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.677/2017 E PARECER JURÍDICO N.º 60/2017-PGM/SMS**, tendo como base legal os artigos 57, II, § 2º, § 4º, 58, I, 65, “b”, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogada a vigência final do contrato n.º 1.429/2011, para o dia 31 de agosto de 2017.

**Cláusula Segunda** - Pela referida prorrogação fica acrescido ao **contrato n.º 1429/2011 SMS**, o valor total de **R\$ 813.090,79** (oitocentos e treze mil, noventa reais e setenta e nove centavos).

**Cláusula Terceira** – Fica pactuado que o presente termo aditivo será rescindido assim que o processo de chamada pública n.º 001/2016 for concluído e os novos prestadores de serviços assinarem os contratos respectivos.

**Cláusula Quarta** - As despesas decorrente deste aditivo correrão pel a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade: 2.043, Elemento: 33.90.39.00, Subelemento: 99024 e Fonte de Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

**Cláusula Quinta** - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 24 de fevereiro de 2017.

**Pelo Município de Vitória da Conquista**

**HERZEM GUSMÃO PEREIRA**  
Prefeito

**CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Pela CONTRATADA:**  
**HOC – Hospital de Olhos de Conquista Ltda**



**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 002-24/2014**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 002-24/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E MARIA CLEUSA MEIRA DIAS.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n° 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n° 00.681.076-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire Aguiar, 94, Candeias, CEP 45.050-460, Vitória da Conquista, e **MARIA CLEUSA MEIRA DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG n° 0203307828 SSP/BA, e inscrita no CPF/MF n° 525.997.105-10, residente e domiciliado na Rua Maceió, n° 240, Bairro Brasil - Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **LOCADORA**.

**CONSIDERANDO** que imóvel situado na Av. Modelo, n° 67, Loteamento Cidade Modelo I, Vitória da Conquista – BA, objeto do contrato n° 002-24/2014, atende às necessidades da Administração Municipal para o fim que se destina, ou seja, para o funcionamento da escola Municipal São Cristóvão, junto a secretária Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento do referido setor, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**RESOLVEM** celebrar, entre si, **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°002-24/2014 LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 002-24/2014**, objeto **Ata de Dispensa de Licitação n° DL 002/2014, processo administrativo n° 53.835/2013**, com esteio legal no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 002-24/2014, para o dia 10 de

janeiro de 2018.

**Cláusula Segunda** – O valor total do aditivo e empenho é de **68.834,64 (Sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

**Cláusula Terceira**– Que os pagamentos acontecerão da seguinte forma: a primeira, segunda, terceira e quarta parcelas serão pagas no valor **R\$ 8.604,33 (oito mil, seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos)**, sendo que nos demais meses (julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017) no valor mensal de: **R\$ 5.736,22 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)**. Sendo que a primeira parcela será paga em 01 de março de 2017 e as demais no dia 01 de cada mês subsequente.

**Cláusula Quarta**– As despesas remanescentes do Contrato n° 002-24/2014, correrão pela rubrica orçamentária da Secretária Municipal de Educação: Atividade 2.024, Elemento 33.90.36.00, Sub-elemento 01, Fontes de Recurso 19.

**Cláusula Quinta** - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Vitória da Conquista – BA , 09 de janeiro de 2017 .**

**Município de Vitória da Conquista/BA**

**Maria Cleusa Meira Dias**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PORTARIA**

**PORTARIA 015/2017**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 421/87, de 31 de dezembro de 1987,

**RESOLVE**

Designar a **Sr. Edinael dos Santos Pardim**, para responder pela Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário, em substituição a Sr<sup>a</sup> Maria Tereza Nogueira Cardoso que estará de férias no



período de 22/03/2017 a 21/04/2017.

Esta Portaria entrará em vigor em 22 de março de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Vitória da Conquista, 15 de Março de 2017.

**Marivone Ribeiro Vieira Batista**  
Secretária de Finanças

**DECRETO**

**DECRETO Nº 17.766, DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

Demissão (Faz)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 1.786, de 2011, artigo 139, inciso III:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica demitido o servidor **RAMON SANTOS GUSMÃO**, matrícula 13856-3, Lote 07, ocupante do cargo/função de Auxiliar Administrativo, vinculado à Secretária Municipal de Administração.

**Art. 2º** Fica declarada a vacância do cargo referido no artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 22 de março de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.767, DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

Demissão (Faz)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 1.786, de 2011, artigo 139, inciso III:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica demitida a servidora **DAIANE SILVA PEREIRA**, matrícula 14498-9, Lote 07, ocupante do cargo/função de Gari, vinculado à Secretária Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º** Fica declarada a vacância do cargo referido no artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 22 de março de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.768, DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

Demissão (Faz)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 1.786, de 2011, artigo 139, inciso III:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica demitido o servidor **EDUARDO ABSOLON LOPES MORAIS**, matrícula 15132-2, Lote 07, ocupante do cargo/função de Agente de Segurança Patrimonial, vinculado à Secretária Municipal de Administração.

**Art. 2º** Fica declarada a vacância do cargo referido no artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 22 de março de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal